CONTRATO Nº 057/2025

A **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32, com sede na praça Dr. Sebastião Martins, n° 478, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. Ronielton Costa de Oliveira, portador do CPF nº 045.962.213 – 75, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa, **FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 05.794.584/0001-38, estabelecida na cidade de Nazaré do Piauí – PI, localizada na Praça da bandeira, Nº 284, Centro, CEP: 64.825-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO, portador do CPF sob n° 173.114.542-04, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, CONTRATO para **Registro de preço para fornecimento de gêneros alimentícios para Nazaré do Piauí - PI,** para atender as necessidades do município de Nazaré do Piauí-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 017/2025 e Processo nº 048/2025; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 244, de 07 de abril de 2022, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para destinados a **Registro de preço para fornecimento de gêneros alimentícios para Nazaré do Piauí - PI**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO
1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 218.261,00 (duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e um reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Itens:

FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME, CNPJ: 05.794.584/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	MODELO	VL UNIT.	TOTAL ITEM
24	ACHOC.EM PO 400GR SACHET	200	PCT	MARATA	MARATA	12,00	2400,00
25	ACUCAR CRISTAL 1KG	1000	KG	OLHO DAGUA	OLHO DAGUA	5,80	5800,00
26	ADOCANTE 100ML	50	UND	ADOCIL	ADOCIL	5,70	285,00
27	ALHO NACIONAL KG	50	KG	HIPOFOX	HIPOFOX	46,30	2315,00

28	ALHO PASTA 12X200GR	100	PCT	MARINAR	MARINAR	6,90	690,00
29	AMIDO DE MILHO 200G	150	UND	CORINGA	CORINGA	8,00	1200,00
30	ARROZ BCO TP1 1KG	2000	UND	GIRASSOL	GIRASSOL	8,50	17000,00
31	AVEIA FLOCOS REGULARES 165GR 28X165G	150	UND	QUAKER	QUAKER	8,45	1267,50
32	AZEITONA VERDE SACHE 24X150GR	150	UND	DIZA	DIZA	6,65	997,50
33	BISC ROSQUINHA COCO 300GR 32X300GR	100	UND	MABEL	MABEL	7,50	750,00
34	BISC MAIZENA 350G	150	UND	ESTRELA	ESTRELA	7,50	1125,00
35	BISC.CREAM CRACKER LEGITIMO 350G	500	UND	ESTRELA	ESTRELA	7,60	3800,00
36	BISC. ROSCA NATA 350GR 28X350GR	100	UND	MABEL	MABEL	6,45	645,00
37	BISC.MARIA 307GR	150	UND	MABEL	MABEL	7,30	1095,00
38	BISCOITO ROSQUINHA 300GR LEITE	100	UND	MABEL	MABEL	5,49	549,00
39	BISTECA SUINO KG	200	UND	SADIA	SADIA	33,00	6600,00
40	CAFE ALMOFADA 250GR	750	UND	KIMIMO	KIMIMO	18,00	13500,00
41	CALDO DE CARNE 57GR	150	UND	MAGGI	MAGGI	3,25	487,50
42	CALDO DE GALINHA 57GR	150	UND	MAGGI	MAGGI	3,80	570,00
43	CARNE BOVINA DE 1º COXAO MOLE KG	500	UND	FRIBOI	FRIBOI	45,00	22500,00
44	CARNE DE SUINO -KG-	200	UND	SADIA	SADIA	33,00	6600,00
45	CARNE MOIDA 500GR	400	UND	FORTBOI	FORTBOI	34,50	13800,00
46	CARNEIRO -KG-	200	UND	NATURAL	NATURAL	41,00	8200,00
47	CHA CAMOMILA 10G	80	UND	QVITAVITA	QVITAVITA	6,30	504,00
48	CHA CAPIM CIDREIRA 10G	80	UND	QVITAVITA	QVITAVITA	6,00	480,00
49	CHA ERVA DOCE 10G	80	UND	QVITAVITA	QVITAVITA	7,90	632,00
50	COLORIFICO 100GR	150	UND	KIMIMO	KIMIMO	2,10	315,00
51	CONDIMENTO MISTO 100GR	150	UND	NORDESTINO	NORDESTINO	1,80	270,00
52	COSTELA SUINO KG	200	UND	SADIA	SADIA	30,00	6000,00
53	CREME DE LEITE 200GR	300	UND	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	6,85	2055,00
54	DOCE GOIABADA 900G PT C/60 TAB	50	UND	JULIETA	JULIETA	23,50	1175,00
55	EXT.DE TOMATE SCH 190GR	200	UND	FUGINI	FUGINI	3,85	770,00
56	FARDE TRIGO C	200	UND	ROSA	ROSA BRANCA	8,25	1650,00

	FERMENTO 1KG			BRANCA			
57	FARDE TRIGO SFERM	50	UND	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	8,25	412,50
58	FARINHA DE ROSCA 500G	50	UND	SINHA	SINHA	6,60	330,00
59	FARINHA LACTEA SACHE 12X180GR	200	UND	MARATA	MARATA	7,80	1560,00
60	FARINHA SABOR AMARELA 1KG	250	UND	IDEAL	IDEAL	9,10	2275,00
61	FECULA DE MANDIOCA 1KG	200	UND	LOPES	LOPES	11,20	2240,00
62	FEIJAO CARIOCA 1KG T1	300	UND	IDEAL	IDEAL	12,40	3720,00
63	FEIJAO PRETO 1KG	150	UND	IDEAL	IDEAL	11,85	1777,50
64	FERMENTO EM PO BIOLOGICO 10GR	50	UND	DONA BENTA	DONA BENTA	3,75	187,50
65	FERMENTO EM PO TRAD.100GR	50	UND	DONA BENTA	DONA BENTA	6,10	305,00
66	FLOCAO DE ARROZ 500	500	UND	IDEAL	IDEAL	6,00	3000,00
67	FLOCAO DE MILHO 500	500	UND	IDEAL	IDEAL	3,60	1800,00
68	FRANGO CONG KG	800	UND	BONASA	BONASA	17,05	13640,00
69	LEITE CONDENÇADO 395G	150	UND	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	8,60	1290,00
70	LEITE DE COCO 200ML	150	UND	BOM COCO	BOM COCO	7,50	1125,00
71	LEITE EM PO INTEGRAL 200GR	1000	UND	BETANEA	BETANEA	9,20	9200,00
72	LEITE EM PO DESN200GR	100	UND	BETANEA	BETANEA	9,35	935,00
73	LING CALABRESA KG	120	UND	PERDIGAO	PERDIGAO	40,00	4800,00
74	LING TOSC SUINA KG	120	UND	PERDIGAO	PERDIGAO	38,00	4560,00
75	LING.TOSC.DE FRANGO KG	120	UND	AURORA	AURORA	28,00	3360,00
76	MACARRÃO ESP 400GR	300	UND	ESTRELA	ESTRELA	4,70	1410,00
77	MACARRÃO PARAFUSO MASSA 400G	400	UND	ESTRELA	ESTRELA	5,60	2240,00
78	MAIONESE 36X180G SACH TRADICIONAL	200	UND	FUGINI	FUGINI	6,90	1380,00
79	MARGARINA COM SAL 500GR	300	UND	PRIMOR	PRIMOR	9,10	2730,00
80	MILHO CANJICA AMARELA 20X500G	100	UND	IDEAL	IDEAL	5,30	530,00
81	MILHO PARA PIPOCA 20X500G	100	UND	IDEAL	IDEAL	5,15	515,00
82	MILHO VERDE 36X170G SACHE	250	UND	FUGINI	FUGINI	6,60	1650,00
83	MING.DE MILHO VERDE 230GR	150	UND	CORINGA	CORINGA	6,60	990,00
84	MOLHO DE PIMENTA	24	UND	MARATA	MARATA	3,25	78,00

	GOTA 150ML						
85	MOLHO DE TOMATE TRAD 300GR SCH	120	UND	FUGINI	FUGINI	3,55	426,00
86	MOLHO INGLES 150ML GOTA	24	UND	MARATA	MARATA	2,50	60,00
87	OLEO DE MILHO PET 900ML	100	UND	SINHA	SINHA	15,00	1500,00
88	OLEO DE SOJA 900ML	400	UND	CONCORDIA	CONCORDIA	11,75	4700,00
89	OVO BRANCO	120	UND	MOREIRA	MOREIRA	26,40	3168,00
90	PEITO DE FRANGO CONG.ENVELOPADO	140	UND	BONASA	BONASA	18,40	2576,00
91	POLPA DE FRUTAS CAJA 500G	100	UND	NUTRIVITA	NUTRIVITA	17,00	1700,00
92	POLPA DE FRUTAS GOIABA 500G	100	UND	NUTRIVITA	NUTRIVITA	8,00	800,00
93	POLPA DE FRUTAS MARACUJA 500GR	100	UND	NUTRIVITA	NUTRIVITA	10,00	1000,00
94	SAL MOIDO 1KG 30X1KG	100	UND	NOTA 10	NOTA 10	2,20	220,00
95	SARDINHA C MOLHO TOMATE 125GR	250	UND	88	88	6,00	1500,00
96	SUCO 500ML CAJU	150	UND	PALMEIRON	PALMEIRON	5,75	862,50
97	SUCO 500ML GOIABA	100	UND	PALMEIRON	PALMEIRON	5,90	590,00
98	SUCO ABACAXI 12X500ML PET	100	UND	PALMEIRON	PALMEIRON	5,80	580,00
99	SUCO UVA 12X500ML PET	100	UND	PALMEIRON	PALMEIRON	6,60	660,00
100	TEMP COMP 1000G S/PIMENTA	50	UND	PALMEIRON	PALMEIRON	16,40	820,00
101	TEMP LEG VERD ARROZ 50GR	100	UND	SANDELLA	SANDELLA	4,80	480,00
102	TEMP. P/CARNE/LEG/ARROZ 50GR	100	UND	SANDELLA	SANDELLA	4,85	485,00
103	TEMPERO CASEIR.NA MEDIDA 12X500M	150	UND	SANDELLA	SANDELLA	5,70	855,00
104	TEMP PAVES PEIXE ARROZ 50GR	100	UND	SANDELLA	SANDELLA	4,85	485,00
105	VINAGRE ALCOOL 500ML	80	UND	MARATA	MARATA	4,85	388,00
106	VINAGRE MAÇÃ 500ML	50	UND	MARATA	MARATA	6,75	337,50
						VALOR TOTAL R$	218.261,00

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 600, 621, 650, 700	04.122.0027.2003, 08.244.0173.2085, 10.301.0210.2043, 12.361.0269.2.014	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTAOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanosnecessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e

descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso

não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelofornecedor;

2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediatasubstituição;

4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação desanções e alterações do mesmo;

6 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das

124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou

retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Vinicius Gomes de Paula Rocha - CPF: 072.534.033·98, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2025, Processo Administrativo nº 048/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí-PI, 01 de agosto de 2025.

RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA:04596221375

Assinado digitalmente por RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA:04596221375
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=37975928000100, OU=videoconferencia, CN=RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA:04596221375
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-08-04 10:46:20

RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO:05794584000138

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO:05794584000138
Dados: 2025.08.01 11:36:56 -03'00'

FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO ME
FRANCISCO DE SOUSA ARAUJO
CONTRATADO